

# PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88

## INTRODUÇÃO

Além da família e da escola, lugar de criança e adolescente é no orçamento público, cumprindo o princípio constitucional da **PRIORIDADE ABSOLUTA**.

# **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88**

## **SIGNIFICADO**

- Preferência na formulação de políticas públicas;
- Destinação privilegiada dos recursos para a área infanto-juvenil .

# PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 227 da Constituição Federal:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*

# **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88**

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 4º, parágrafo único, do ECA:**

**“...A garantia de prioridade compreende:**

**c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**

**d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”**

# **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88**

## **OBRIGATORIEDADE**

**Se o Gestor Público descumprir o princípio da prioridade absoluta poderá:**

- Sofrer ação interposta pelo MPE, para compelir a fazê-lo pela via judicial;**
- Ter suas contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas;**
- Responder pela prática de improbidade administrativa;**
- Responder por crime de responsabilidade, dependendo do caso concreto.**

# **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88**

## **OBTENÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos deverão ser previstos no orçamento do Município, ficando em segundo plano a realização de outras despesas referentes à políticas públicas não preferenciais.

# **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88**

## **AÇÕES NECESSÁRIAS**

- Elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
- Fortalecimento do Conselho Tutelar;
- Investimentos em educação infanto-juvenil (creches, pré-escola, ensino fundamental etc.);

# **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88**

## **AÇÕES NECESSÁRIAS**

- Criação de uma política sócio-educativa voltada aos adolescentes em conflito com a lei, e suas famílias;
- Combate a violência doméstica;
- Criação de programas de qualificação profissional e geração de emprego e renda.

# PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – ARTIGO 227 CF/88

## CONCLUSÃO

É dever de todo administrador público respeitar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo fazê-lo por meio de políticas públicas e destinação orçamentária com o intuito de superar as desigualdades sociais, construindo uma sociedade progressivamente melhor e mais justa.

**OBRIGADO PELA  
ATENÇÃO E UM  
ÓTIMO DIA A  
TODOS!!!!**